



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7788  
www.camarariopreto.com.br



**AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO PARA O EQUIPAMENTO ELEVATÓRIO PRINCIPAL DA CÂMARA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA ELEVADORES PEREIRA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME.**

**PROCESSO Nº 023/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**  
**CONTRATO Nº 09/2017**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, RG nº \_\_\_\_\_, P, e CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa **ELEVADORES PEREIRA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME**, CNPJ nº 12.562.598/0001-91, com sede na Rua Rafael Pereira, nº 160 – Santa Filomena, São José do Rio Preto, SP, CEP 15057-429, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **ALESSANDRA CANDIDA PEREIRA MARQUES**, tendo como engenheiro responsável o Senhor **BERNARDO LUIS PESSUTTO** – Engenheiro Mecânico, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e CREA nº 506950688, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO**

**1.1** Aquisição de peças com mão de obra de instalação para o equipamento elevatório principal da Câmara conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

**1.2** Pela execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**1.3** Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Presencial nº 05/2017 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e a Ata de Sessão do Pregão Presencial.

**1.4** Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, mantidas as condições comerciais pactuadas.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **2.1 A CONTRATANTE se obriga a:**

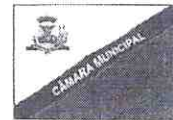
- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob as especificações estabelecidas no presente contrato e em sua proposta, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **3.1 A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- b) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;
- c) Atender, com a diligência necessária, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- g) Efetuar imediatamente e totalmente às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem eventuais defeitos;
- h) Garantir a execução do objeto licitado dentro do prazo estabelecido;
- i) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados;

*[Handwritten signatures and initials]*



j) Atender toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

k) garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes nos locais de execução quando os serviços exigirem e sempre que a Câmara Municipal solicitar;

l) apresentar à Comissão de Gestores de Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrada no CREA em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s).

m) manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

n) retirar e descartar todos os equipamentos e materiais inutilizados após o término da execução do serviço;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO**

4.1 A CONTRATANTE expedirá Ordem de Serviço em nome da empresa CONTRATADA, para a execução do objeto deste Pregão.

4.2 A execução dos serviços deverá ter início imediato a partir da expedição da Ordem de Serviço.

4.3 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

4.4 A execução dos serviços e o fornecimento de materiais deverão atender às quantias e aos produtos especificados no **Anexo I** do edital.

4.5 A CONTRATADA deverá conceder garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a execução do objeto.

4.6 Correrão por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do objeto.

4.7 Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Câmara Municipal:

4.8 Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

*[Handwritten signatures and initials]*



4.8.1 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.3 A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado se do interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

6.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a CONTRATADA, que deverá recolher e substituir os itens recusados.

6.3 A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

6.4 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados.

6.6 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de Gestores de Contratos.

*[Handwritten signatures and initials]*



6.7 A fiscalização da execução e qualidade dos serviços também será efetuada pelo agente encarregado da manutenção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado, até o quinto dia útil, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

7.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.1 Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incs. I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

8.3 A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que descumprir as condições contratuais, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;
- c) Rescisão unilateral do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no forma do inc. IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

9.2 As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar seu pagamento no prazo fixado.

9.3 A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação de licitações e contratos, as quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

9.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, esta a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

9.5 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica e 3390.30 – Material de Consumo.

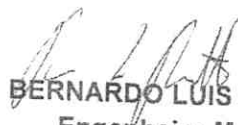
11.2 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

11.3 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

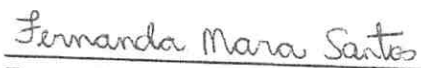
São José do Rio Preto, 25 de abril de 2017.

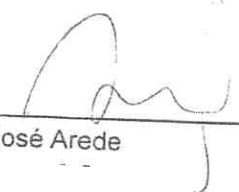
  
**Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Rio Preto

  
**ALESSANDRA CANDIDA PEREIRA MARQUES**  
Elevadores Pereira Manutenção e Com. Peças LTDA ME

  
**BERNARDO LUIS PESSUTTO**  
Engenheiro Mecânico  
CREA nº 5069506881

TESTEMUNHAS:

  
Fernanda Mara dos Santos  
RG:

  
Leandro José Arede  
RG:

